



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 210

SUPLEMENTO

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Pág. 3219



SUMÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO 3219

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 407, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Acrescenta dispositivos ao Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, fica acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 63-A. No caso em que houver várias proposições do mesmo autor concedendo Títulos Honoríficos ou Medalhas a diferentes personalidades e o parecer seja em Plenário, o mesmo poderá ser emitido globalmente.

Art. 113-A. Os ex-parlamentares desta Casa de Leis poderão ter assento no plenário em quaisquer das sessões realizadas, desde que devidamente trajados em conformidade ao que dispõe o Regimento Interno.

Art. 167.

§ 5º. As concessões a que se refere este artigo, que não foram devidamente entregues, de autoria de ex-parlamentares, poderão fazê-lo em qualquer época, por meio de realização de Sessão Solene requerida por qualquer parlamentar, ficando assegurado o direito ao ex-parlamentar autor da comenda em proceder a entrega ao homenageado na ocasião, salvo se o autor não desejar fazê-lo, então poderá ser entregue pelo proponente da Sessão Solene.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **MAURÃO DE CARVALHO**
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.005,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Excelentíssimo Defensor Público Geral, Senhor **Marcus Edson de Lima**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Excelentíssimo Defensor Público Geral, Senhor **MARCUS EDSON DE LIMA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2018.

Deputado **MAURÃO DE CARVALHO**
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.006,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Excelentíssimo Procurador Geral do Ministério Público, Senhor **Airton Pedro Marin Filho**.

MESA DIRETORA

Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
1º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**
2º Vice-Presidente: **EZEQUIEL JUNIOR**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2º Secretário: **ALEX REDANO**
3º Secretário: **DR. NEIDSON**
4ª Secretária: **ROSÂNGELA DONADON**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Carlos Alberto Martins Manweiler*
Departamento legislativo - *Huziel Trajano Diniz*
Divisão de Publicações e Anais - *Róbison Luz da Silva*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Excelentíssimo Procurador Geral, Senhor **AIRTON PEDRO MARIN FILHO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.007,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador, Senhor **Walter Waltenberg Silva Junior**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador, Senhor **WALTER WALTEMBERG SILVA JUNIOR**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.008,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Excelentíssimo Procurador Geral do Estado de Rondônia, **Dr. Juraci Jorge da Silva**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Excelentíssimo Procurador Geral do Estado de

Rondônia, **Dr. JURACI JORGE DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.009,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Excelentíssimo Conselheiro do Tribunal de Contas, Senhor **José Euler Potyguara Pereira de Mello**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Excelentíssimo Conselheiro do Tribunal de Contas, Senhor **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.010,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas, Senhor **Edilson de Souza Silva**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas, Senhor **EDILSON DE SOUZA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.011,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor **Luiz Carlos de Souza Pereira**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor **LUIZ CARLOS DE SOUZA PEREIRA**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2018.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.012,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **José de Abreu Bianco**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **JOSÉ DE ABREU BIANCO**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2018.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.013,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor **Edilson de Souza Silva**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor **EDILSON DE SOUZA SIL-**

VA, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, em destaque para o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2018.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.014,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Subtenente PM, Senhor **Dourival Nonato da Silva**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Subtenente PM, Senhor **DOURIVAL NONATO DA SILVA**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2018.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.015,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Marcio Vieira do Carmo**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **MARCIO VIEIRA DO CARMO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2018.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.016,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Jornalista, Senhor **Alan Alex Benvindo de Carvalho**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Jornalista, Senhor **ALAN ALEX BENVIDO DE CARVALHO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.017,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo a Professora, Senhora **Aparecida de Fátima Gavioli**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo a Professora, Senhora **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.018,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Soldado PM, Senhor **Gilberto Nunes Pinheiro**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº

591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Soldado PM, Senhor **GILBERTO NUNES PINHEIRO**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.019,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo a Servidora, Senhora **Surama Bastos dos Santos**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo a Servidora, Senhora **SURAMA BASTOS DOS SANTOS**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.020,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Bruce de Oliveira Machado**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **BRUCE DE OLIVEIRA MACHADO**, em reconheci-

mento aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.021,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Alex Ferreira Abidar**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **ALEX FERREIRA ABIDAR**, pelos relevantes serviços prestados na medicina veterinária.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.022,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Soldado PM, Senhor **Fábio Luiz de Barros**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Soldado PM, Senhor **FÁBIO LUIZ DE BARROS**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.023,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Arimar Souza de Sá**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **ARIMAR SOUZA DE SÁ**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.024,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao AL CB PM, Senhor **Hilber Aparecido de Oliveira**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao AL CB PM, Senhor **HILBER APARECIDO DE OLIVEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.025,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 1º SGT PM, Senhor **Rodrigo Veiga Costa**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº

591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 1º SGT PM, Senhor **RODRIGO VEIGA COSTA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.026,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo a Senhora **Maria Lúcia Tenório da Silva**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo a Senhora **MARIA LÚCIA TENÓRIO DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.027,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Procurador Dr. **Aparício Paixão Ribeiro Junior**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Procurador Dr. **APARÍCIO PAIXÃO RIBEIRO JUNIOR**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.028,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo a Procuradora Drª. **Quilvia C. de Sousa Araújo**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo a Procuradora Drª. **QUILVIA C. DE SOUSA ARAÚJO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.029,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Dr. **Glauber Luciano Costa Gahyva**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Dr. **GLAUBER LUCIANO COSTA GAHYVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.030,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Alexander Duncan MC Donald Davy**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **ALEXANDER DUNCAN MC DONALD DAVY**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2018.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.031,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo a Cabo PM, Senhora **Milene Cristiane da Silva Barreto**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo a Cabo PM, Senhora **MILENE CRISTIANE DA SILVA BARRETO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2018.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.032,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor **Wilber Carlos dos Santos Coimbra**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do

artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2018.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.033,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Suspende a execução dos Decretos Legislativos nº 688, de 22 de fevereiro de 2017, nº 685, de 15 de dezembro de 2016 e da Resolução nº 227, de 20 de dezembro de 2012.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução:

I – do Decreto Legislativo nº 688, de 22 de fevereiro de 2017, que “Susta os efeitos do art. 19, do Decreto nº 8.881, de 11 de outubro de 1999, que Dispõe sobre cursos e estágios no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”;

II – do Decreto Legislativo nº 685, de 15 de dezembro de 2016, que “Susta os efeitos do Plano de Policiamento do Estado de Rondônia, aprovado pelo Conselho Deliberativo de Estratégia e Gestão – CONDEG, em 21 de dezembro de 2007, bem como suas alterações aprovadas pela deliberação 01/ CONDEG-2016”; e

III – da Resolução nº 227, de 20 de dezembro de 2012, que “Dá tratamento isonômico aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, contratados sob o Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.”

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2018.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.034,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Suspende a execução das Leis nº 3.679, de 30 de novembro de 2015, nº 3.935, de 28 de novembro de 2016, nº 4.008, de 28 de março de 2017, nº 3.522, de 24 de março de 2015, da Lei nº 1.252, de 11 de novembro de 2003, do inciso VI, do § 4º e da expressão "Guarda de Portaria" do inciso VIII, do artigo 8º da Lei nº 3.350, de 24 de março de 2014 e da Lei nº 3.580, de 7 de julho de 2015.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução:

I – da Lei nº 3.679, de 30 de novembro de 2015, que "Dispõe sobre o Plano de Manejo em pequenas propriedades rurais e áreas de posses rurais e dá outras providências.";

II – da Lei nº 3.935, de 28 de novembro de 2016, que "Estabelece requisitos para aprovação de Plano de Manejo Florestal em áreas de posse rural, tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável.";

III – da Lei nº 4.008, de 28 de março de 2017, que "Dispõe sobre o pagamento de indenização pelas instituições bancárias aos seus usuários, quando atendidos em horário excedente ao limite máximo de tempo de espera, nos termos da Lei nº 3.522, de 24 de março de 2015, e dá outras providências.";

IV – da Lei nº 3.522, de 24 de março de 2015, que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.252, de 11 de novembro de 2013, que "Dispõe sobre o atendimento ao consumidor nos caixas das agências bancárias e cooperativas de créditos do Estado de Rondônia.";

V – da Lei nº 1.252, de 11 de novembro de 2003, que "Dispõe sobre o atendimento ao consumidor nos caixas das agências bancárias do Estado de Rondônia.";

VI – do inciso VI, do § 4º e da expressão "Guarda de Portaria" do inciso VIII, do artigo 8º da Lei nº 3.350, de 24 de março de 2014, que "Dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro – PROAFI, destinado às unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Estadual de Ensino e dá outras providências."; e

VII – da Lei nº 3.580, de 7 de julho de 2015, que "Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.350, de 24 de abril de 2014."

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2018.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.035,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Suspende a execução das Leis nº 1.184, de 27 de março de 2003, nº 1.403, de 15 de setembro de 2004, nº 1.635, de 29 de maio de 2006, nº 3.613, de 15 de setembro de 2015 e do Parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.656, de 20 de dezembro de 2012.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução:

I – da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, que "Regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.";

II – da Lei nº 1.403, de 15 de setembro de 2004, que "Dá nova redação ao *caput* do artigo 28 da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002.";

III – da Lei nº 1.635, de 29 de maio de 2006, que "Acrescenta § 4º ao artigo 4º da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira de militares do Estado.";

IV – da Lei nº 3.613, de 15 de setembro de 2015, que "Dispõe sobre a proteção ao professor e ao servidor ou empregado da Educação no Estado de Rondônia."; e

V – do Parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 2.656, de 20 de dezembro de 2011, que "Institui o adicional de for-

mação, adaptação ou habilitação para os militares do Estado de Rondônia.”.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.036,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Suspende a execução das Leis Complementares nº 432, de 3 de março de 2008, nº 759, de 2 de janeiro de 2014, das Leis nº 2.492, de 30 de maio de 2011, nº 3.610, de 15 de setembro de 2015, nº 3.686, de 8 de dezembro de 2014 e do Decreto Legislativo nº 646, de 8 de dezembro de 2014.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução:

I – da Lei Complementar nº 432, de 2 de janeiro de 2014, que “Dispõe sobre a Nova Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares do Estado de Rondônia.”;

II – da Lei Complementar nº 759, 2 de janeiro de 2014, que “Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, que ‘Cria a Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON’ e dá outras providências.”;

III – da Lei nº 2.492, de 30 de maio de 2011, que “Autoriza o Poder Executivo a destinar 1% da verba orçamentária destinada à saúde no Estado para que seja utilizada na prevenção, tratamento e recuperação de dependentes de drogas de quaisquer natureza.”;

IV – da Lei nº 3.610, de 15 de setembro de 2015, que “Altera a Lei nº 3.163, de 27 de agosto de 2013.”;

V – da Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2014, que “Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências.”; e

VI – do Decreto Legislativo nº 646, de 24 de agosto de 2016, que “Susta os efeitos do Decreto Governamental nº 5.197, de 29 de julho de 1991.”

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.037,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Suspende a execução da Lei Complementar nº 772, de 9 de maio de 2014, e do Parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 822, de 12 de maio de 2015.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução:

I – da Lei Complementar nº 772, de 9 de maio de 2014, que “Revoga a Lei Complementar nº 749, de 16 de dezembro de 2013, que ‘Acrescenta o inciso IV ao artigo 22 e artigo 29, revoga a linha ‘b’ do artigo 29 e altera o Parágrafo único do artigo 25, todos da Lei Complementar nº 154, de 28 de julho de 1996.”; e

II – do Parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 822, de 12 de maio de 2015, que “Dispõe sobre a criação de cargos de Motorista para compor o quadro administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia.”

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente ALE/RO